



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa ao
PROJETO DE LEI N.º 055/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 055/2022, o qual altera as competências de cargos constantes no Anexo I da Lei Municipal n.º 4.129, de 07 de fevereiro de 2022, que Estabelece o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal; e os artigos 17, 24 e 27 da Lei Municipal n.º 4.130, de 07 de fevereiro de 2022, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Guaíba e dá outras providências.

A presente proposição legislativa se dispõe a ajustar a atual estrutura da Administração Pública Municipal, retirando, pontualmente, as questões referentes à sinalização viária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, deslocando-as para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a fim de otimizar o resultado dos trabalhos atualmente realizados e aprimorar as atividades finalísticas.

Imperioso mencionar que a alteração mais substancial fica na Secretaria Municipal Mobilidade Urbana, que passa a responder pela instalação, manutenção e supressão da sinalização de trânsito e semafórica.

PLE 055/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6AF00FF233AFC55E00EF0AA3F99D2BF2





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Também se propõe a alguns ajustes de competência na Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Secretaria-Geral de Governo, na Lei Municipal nº 4.130/22, que já estavam contempladas na Lei Municipal nº 4.129/22.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em REGIME DE URGÊNCIA, bem como obtenha deliberação favorável e seja integralmente aprovado.

Isso posto, reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Guaíba, 11 de agosto de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 055/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6AF00FF233AFC55E00EF0AA3F99D2BF2





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

“Altera descrições de cargos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.129, de 07 de fevereiro de 2022, que Estabelece o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal; e Altera os artigos 17; 24 e 27 da lei Municipal nº 4.130, de 07 de fevereiro de 2022, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Guaíba e dá outras providências”.

Art. 1º. A descrição das competências do cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.129, de 07 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Padrão: Subsídio

Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados a área de transportes e fiscalização de trânsito; gerir, licenciar, autorizar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo de competência do Município; manter o registro das empresas de transporte coletivo e individual, táxis, transporte escolar e os respectivos condutores; determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos e dos estacionamentos dos táxis; gerir o trânsito exercendo o policiamento ostensivo do trânsito; promover a educação para o trânsito; vistoriar periodicamente a sinalização de trânsito; gerir a instalação, manutenção e supressão de sinalização de trânsito e semafórica; registrar, licenciar e fiscalizar veículos de propulsão humana, dos ciclomotores, e dos veículos da tração animal; colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais; acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município; desempenhar

PLE 055/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6AF00FF233AFC55E00EF0AA3F99D2BF2





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

outras atividades correlatas e a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Art. 2º A descrição das competências do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.129, de 07 de fevereiro de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Padrão: Subsídio

Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados a atividades relativas à Infraestrutura e Serviços Públicos Urbanos; administrar e controlar o recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos; organizar a coleta seletiva de resíduos; executar atividades relativas à limpeza urbana municipal; administrar os serviços de arborização; construir e manter praças, parques, jardins e vias públicas; conservar os prédios da municipalidade; gerir a execução dos serviços de pavimentação de ruas e logradouros; realizar a manutenção das vias; executar serviços de carpintaria e marcenaria; administrar o cemitério municipal; executar e manter os serviços de saneamento e de redes de esgotos pluviais; gerir a execução da rede de iluminação pública; implementar ações e projetos de apoio à agricultura e à pecuária; implantar e fazer manutenção dos abrigos de transporte público. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Art. 3º A descrição das competências do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.129, de 07 de fevereiro de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente

Padrão: Subsídio

Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados a área de meio ambiente, planejamento e gestão territorial; prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados a área de meio ambiente, planejamento e gestão territorial; promover, coordenar, fiscalizar e manter atualizados planos

PLE 055/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6AF00FF233AFC55E00EF0AA3F99D2BF2





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

municipais no âmbito dos usos, garantindo a atualização dos dados cadastrais, da zona urbana e rural e suas características; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento ambiental do Município; incentivar as atividades referentes ao meio ambiente; implantar e administrar o sistema de licenciamento ambiental das atividades de impacto ambiental local; fiscalizar as atividades licenciadas impondo multas quando constatadas irregularidades; manter programas de atividades específicas próprias, transformando os programas em convênios com outros órgãos afins e organizações não governamentais; desenvolver campanhas de esclarecimentos à opinião pública sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao nível de ruído, qualidade do ar, da água e outros fatores atinentes; desenvolver programas de controle da erosão, poluição ambiental e uso de defensivos agrícolas e suas consequências; orientar e dirigir a elaboração de políticas e programas relativos à habitação de cunho social; coordenar a implantação de núcleos urbanos de cunho social; articular com organismos públicos e privados, estaduais, federais e internacionais, na busca de recursos para implantação de habitações e urbanização de áreas para população de baixa renda; manter vigilância e ações preventivas para evitar a ocupação irregular das áreas públicas; manter cadastro atualizado de áreas com ocupação irregular ou de risco e de suas populações; orientar e dirigir a execução de planos e programas referentes ao desenvolvimento urbano no Município, visando sua permanente atualização; articular com organismos de planejamento regional, metropolitano e estadual visando a compatibilização de aspectos comuns; coordenar e fiscalizar a aplicação dos Códigos de Posturas e de Obras; Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais; manter as plantas cadastrais dos prédios municipais; planejar e organizar projetos na área viária, sinalização do Município, coordenar e executar estudos sobre o trânsito municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Art. 4º O artigo 17 da Lei Municipal nº 4.130, de 07 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

1. SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. A Secretaria-Geral de Governo tem por finalidade assistir o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, na coordenação e na articulação política e intergovernamental e nas relações institucionais, e ainda: coordenar a ação política e articular as ações do governo, garantindo a harmonia entre os poderes, manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal; promover a articulação política das ações governamentais entre os diversos órgãos da Administração Municipal e do Governo com as lideranças políticas do Estado e Assembleia Legislativa; prestar atendimento as autoridades visitantes do Município; encaminhar soluções de questões relativas ao Gabinete e às diversas repartições da Prefeitura Municipal; elaborar, coordenar e acompanhar a implantação do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município; gerir e manter controle sobre todos os aspectos dos convênios e Parcerias Público Privadas, incluindo elaboração de minutas de convênios, termos aditivos, controle de prazos e vencimentos; elaborar: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Proposta Orçamentária Anual; realizar compras, licitações e contratos; acompanhar e controlar a execução dos contratos e atas vigentes; orientar os prepostos na administração dos serviços contratados e produtos adquiridos; criar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro para contratos; realizar medições de notas fiscais referentes aos contratos; efetuar o controle e o acompanhamento da garantia dos contratos; zelar pela preservação do interesse público e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; controlar a vigência dos contratos e seus termos aditivos, mantendo os gestores informados com antecedência; elaborar projetos de interesse do Município e encaminhá-los junto aos órgãos federais e estadual na busca por recursos para a realização de obras e serviços no Município, proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município. Propor e conduzir a política de segurança comunitária do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais; assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de segurança comunitária do Município; planejar, promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da segurança comunitária; promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da

PLE 055/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6AF00FF233AFC55E00EF0AA3F99D2BF2





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município; apoiar e integrar, conjuntamente com representantes dos demais órgãos de segurança e Gabinete de Gestão Integrada Municipal, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade; auxiliar na vigilância dos logradouros públicos, por meio de centrais de vídeo monitoramento.

Art. 5º O artigo 24 da Lei Municipal nº 4.130, de 07 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 24.A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana tem por finalidade gerir o serviço de transporte coletivo de competência do Município, o serviço de automóvel de aluguel, manter o registro das empresas de transporte coletivo e táxis; determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos e dos estacionamento dos táxis; manter o registro e controle dos veículos de propriedade do Município; distribuir os veículos em caráter efetivo aos diversos órgãos municipais; escalonar os motoristas nos diversos veículos da Prefeitura, controlando suas atividades e coordenar o lançamento de veículos para os serviços eventuais; promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; providenciar na realização de reparos nos veículos e máquinas do Município; controlar o consumo e manter o suprimento de combustíveis e lubrificantes; gerir o trânsito e respectiva sinalização; exercer o policiamento ostensivo do trânsito; readequar e coordenar o sistema de estacionamento rotativo pago; promover a educação para o trânsito; promover a instalação, manutenção e supressão de sinalização de trânsito; vistoriar periodicamente a sinalização de trânsito, além de registrar, licenciar e fiscalizar veículos de propulsão humana, dos ciclomoteres, e dos veículos da tração animal; e demais tecnologias avançadas; colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais; acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município; desempenhar outras atividades correlatas e a critério

PLE 055/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019287 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6AF00FF233AFC55E00EF0AA3F99D2BF2





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O artigo 27 da Lei Municipal nº 4.130, de 07 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem por finalidade administrar e controlar o recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos; implantar a coleta seletiva de resíduos; administrar os serviços de arborização e ajardinamento das vias públicas, parques e jardins; executar atividades relativas à limpeza urbana municipal; políticas de bem-estar animal; conservar os prédios da municipalidade; construir praças e vias públicas, parques e jardins; executar e fiscalizar os serviços de pavimentação de ruas e logradouros; realizar a manutenção das vias asfálticas; executar serviços de carpintaria e marcenaria; executar e manter os serviços de saneamento e de redes de esgotos pluviais; administrar o cemitério municipal; implementar ações e projetos de apoio à agricultura e à pecuária;; executar a construção de abrigos para o público usuário de transporte coletivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de agosto de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

